

PROCESSO N.º 928/03

PROTOCOLO N.º 5.252.466-0

PARECER N.º 336/04

APROVADO EM 02/07/04

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: SENAI – NUCLEO DE ASSESSORIA ÀS EMPRESAS

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1486/03-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este CEE, o expediente de interesse do SENAI – Núcleo de Assessoria às Empresas, do Município de Rio Branco do Sul, que solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Área Profissional: Saúde.

2 – Da Instituição de Ensino

O SENAI – Núcleo de Assistência às Empresas de Rio Branco do Sul, situado à Av. Santos Dumont em Rio Branco do Sul, foi credenciado para ofertar a Educação Profissional com base no Parecer n.º 18/02 - CEE.

3 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho
Área Profissional: Saúde
Regime de Matrícula: Modular
Regime de Funcionamento: de segunda-feira a sexta-feira, nos períodos diurno ou noturno.

Carga Horária: 1600 horas

Período de Integralização do Curso: o aluno poderá concluir o curso em um ano e meio e o período máximo em cinco anos.

Modalidade de Oferta: Presencial

4 – Articulação com o Setor Produtivo

O SENAI- Departamento Regional do Paraná possui uma articulação com o setor produtivo intrínseca à sua condição de entidade representativa do setor industrial, pertencente ao sistema FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná. Esta articulação estende-se à atuação junto ao IEL, Instituto Euvaldo Lodi, na colocação de estagiários.

5 – Justificativa

O SENAI do Paraná, ao ensinar o trabalho de ocupações para o setor industrial, sempre teve a preocupação com aspectos de riscos, que estão a espreita de quem exerce a profissão no setor secundário da economia.

Para tanto, em seus materiais instrucionais, ao lado das informações tecnológicas pertinentes e nas instruções de uso de máquinas, materiais e equipamentos, aparece, no mesmo contexto, as informações necessárias para desenvolver o trabalho sem danos à imunidade física.

No entanto, o SENAI, como órgão responsável pela educação para o trabalho da área industrial, sentiu-se compelido a se fazer presente, em níveis mais elevados de responsabilidade, pelas ações da qualificação profissional, da Segurança do Trabalho.

Com a implantação de Cursos Técnicos o SENAI do Paraná, ascende a este nível, como também, atenderá as reivindicações feitas pelos empresários e as necessidades mais que evidenciadas, do mercado de trabalho, no sentido de ampliar a atuação na área da proteção ao trabalhador, contribuindo de forma mais objetiva no combate aos infortúnios ocupacionais.

Com a implantação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, o SENAI, pretende formar técnicos, com grande capacidade e consciência profissional, visando minimizar a problemática advinda para o indivíduo, a família e a sociedade decorrentes das situações em que são prejudicadas a saúde física e mental do trabalhador.

6 – Objetivos

Objetivo Geral

- Capacitar profissionais, propiciando formação técnica para uma inserção competente e construtiva junto ao setor industrial e à sociedade no desenvolvimento de atividades relacionadas à segurança do trabalho.

PROCESSO N.º 928/03

Objetivos Específicos

- Proporcionar a clientela do curso conhecimentos teóricos amplos para a formação da capacidade de análise crítica e de orientação das situações de risco dos vários setores da economia;
- Desenvolver a capacidade de interpretar e de aplicar as normas de segurança do trabalho conforme determinação em vigor;
- Criar condições práticas de aprendizado do uso dos equipamentos de medição visando equacionar problemas de ambientes nocivos a saúde.

7 – Requisitos de Acesso

Comprovar, através de documento, a conclusão do Ensino Médio.

8 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

Este curso possibilita que o aluno, ao concluí-lo, esteja apto a:

- Identificar as situações de risco no ambiente de trabalho.
- Pesquisar as necessidades de segurança do trabalho aplicando normas técnicas e legais.
- Relatar e emitir documentos que sirvam de parâmetros para conduzir o trabalho de forma segura.
- Promover debates, seminários, palestras de ordem didática e pedagógica de interesse prevencionista incluindo a formação de CIPA.
- Solicitar e indicar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, conscientizar trabalhadores e empregados sobre atividades insalubres e perigosas.
- Cooperar com as atividades relacionadas aos cuidados com o meio ambiente.
- Orientar a empresa e os trabalhadores sobre as práticas de primeiros socorros, prevenção e combate a sinistros.

9 – Organização Curricular

A organização modular, constituída por etapas articuladas e integradas entre si, foram compostas pelas Bases Tecnológicas / Disciplinas levando-se em consideração que os conhecimentos básicos sempre precedem aos demais, formando uma seqüência progressiva, compreendendo um itinerário de níveis cada vez mais elevados de competências e habilidades com vistas a laboralidade.

PROCESSO N.º 928/03

QUADRO CURRICULAR

Técnico em Segurança do Trabalho

PROCESSO N.º 928/03

10 - Certificação

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho não permite qualificações profissionais intermediárias. O aluno que concluir e comprovar a realização do estágio supervisionado receberá o Diploma de Técnico em Segurança do Trabalho.

11 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e de Experiências Anteriores

Poderá haver o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil de conclusão da respectiva habilitação profissional, adquiridos:

- no ensino médio;
- em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico, concluídos em outros cursos;
- em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno;
- reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

Cursos feitos há mais de cinco anos, ou ainda conhecimentos adquiridos no próprio local de trabalho poderão ser aproveitados mediante avaliação de competência para fins de dispensa de disciplina(s) ou módulos.

No caso de aproveitamento de estudos serão elaborados todos os registros para efeito da documentação escolar conforme normas dos órgãos estaduais e constarão na pasta individual do aluno.

12 – Critérios de Avaliação

A avaliação dará ao professor condições para que seja possível tomar decisões quanto ao aperfeiçoamento das situações de aprendizagem e também, apresenta elementos que permitirão ao Centro de Tecnologia e Educação promover a reformulação do currículo, com a adequação dos conteúdos e melhoria da qualidade dos métodos de ensino.

A avaliação do rendimento escolar será diagnóstica, contínua e cumulativa, visando demonstrar ao docente e ao educando se os objetivos propostos na programação foram ou não atingidos, dando prioridade à capacidade de observação, atenção, compreensão, reflexão, análise e crítica, necessárias ao futuro profissional na função de técnico.

A aprendizagem será avaliada em termos de desempenho/competência do aluno no decorrer do processo e não apenas em relação ao resultado final alcançado, devendo a nota corresponder à participação nas atividades previstas durante o curso, que contemplam o desenvolvimento de atividades individuais em grupo.

PROCESSO N.º 928/03

Será privilegiada, na avaliação por competência, o desempenho como um todo do aluno, não só no desenvolvimento de suas habilidades cognitivas como também no seu desenvolvimento humano, articulado às suas competências interpessoais, postura, relacionamento junto ao grupo.

13 – Plano de Estágio

O Plano Curricular inclui estágio planejado, obrigatório e supervisionado.

Este estágio visa complementar o ensino ministrado na fase escolar. Portanto, só terá concluído o curso técnico, com direito a diploma, quando além da frequência e aprovação nas atividades realizadas na escola, o aluno apresentar os relatórios de realização do estágio.

14- Plano de Avaliação do Curso

O SENAI – Departamento Regional do Paraná e a Unidade de Educação Profissional estarão atentos às exigências de um Curso Técnico bem estruturado e em conformidade com o disposto na legislação em vigor e as necessidades do mercado de trabalho da região e nacional.

Para tanto a Instituição possui uma sistemática de avaliação dos seus Cursos Técnicos que inclui tanto seus diversos clientes, usuários dos serviços de SENAI, quanto seus colaboradores, que contribuem para a concretização de seus objetivos.

Ao final de cada módulo do Curso Técnico são promovidas avaliações junto aos alunos em relação a diversos aspectos que constituem a qualidade do curso: sua estrutura física, material instrucional, didática docente e aplicabilidade dos conhecimentos na atividade profissional. Com base nos resultados destas avaliações são realizadas ações corretivas e preventivas objetivando promover a melhoria contínua dos cursos técnicos.

Além desta avaliação sistemática, é realizada a pesquisa e acompanhamento de egressos para verificar o grau de satisfação, possibilidades de imersão e permanência no mercado de trabalho de forma competente dos formandos dos cursos técnicos.

Na Unidade de Educação Profissional são realizados contatos com representantes dos sindicatos patronais e de trabalhadores da área, bem como com as empresas dos setores produtivos que empregam os profissionais formados pela Unidade, com o objetivo de manter-se em consonância com as suas necessidades e expectativas.

PROCESSO N.º 928/03

Partindo das Unidades de Educação ou do Departamento Regional do Paraná, através da Diretoria de Educação e Tecnologia, são realizadas avaliações críticas com o foco na atualização permanente dos cursos técnicos, para que o ensino seja adequado às novas formas tecnológicas emergentes de forma a disponibilizar para o mercado de trabalho profissionais que atendam aos requisitos exigidos conforme perfil e demanda, com vistas à empregabilidade, ao empreendedorismo e à realização profissional e pessoal do aluno egresso do curso.

15 – Quadro de Docentes

A relação dos docentes indicados para o Curso consta de ANEXO I, deste Parecer.

16 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 74 a 78.

17 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 216/2004, do NRE da Área Metropolitana Norte, procedeu Verificação, emitindo Laudo Favorável para a Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Área Profissional: Saúde, do qual integrou Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e o Especialista Wanderson Dias – Engenheiro Eletricista com Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho (cf. fls. 149 A 160)

Em 02 de setembro de 2003 o presente processo foi convertido em diligência, retornando a este CEE pelo Ofício n.º 1231/2004 – GS/SEED, com as informações solicitadas por esta Relatora.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, e os Pareceres n.º 1708/03 – CEF/SEED e 38/04-DEP/SEED, aprovamos o Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Área Profissional: Saúde e votamos pela autorização de funcionamento do Curso Técnico retromencionado, do SENAI – Núcleo de Assistência às Empresas, mantido pelo SENAI – Departamento Regional do Paraná, no município de Rio Branco do Sul, a partir da data da publicação do Ato Autorizatório.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório, com o prazo de validade de 03 (três) anos (cf. Art. 10, Del. n.º 002/00-CEE).

PROCESSO N.º 928/03

A Instituição:

a) poderá fornecer declaração de frequência e aproveitamento de cada módulo;

b) deverá exigir a confirmação de autenticidade do Histórico Escolar e do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, para que o Diploma tenha validade;

c) deverá adequar o perfil profissional de conclusão do curso, descrevendo de forma abrangente na idéia e sintética enquanto texto, a função a ser exercida pelo profissional no mercado de trabalho.

Outrossim, os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de julho de 2004.

ANEXO I

Estabelecimento: SENAI – Núcleo de Assistência às Empresas

Município: Rio Branco do Sul

Curso: Técnico em Segurança do Trabalho

Área Profissional: Saúde

QUADRO DE DOCENTES

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Marcelino Mutsuo Yamauti	Engenheiro Civil Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	Coordenação de Curso e do Estágio Segurança no Trabalho Tecnologia de Prevenção no Combate ao Sinistro Ergonomia
Joana Leoni de Faria Graniel	Letras	Redação Técnica
Ricardo N. R. Marques	Bacharel em Ciências Contábeis Especialização em Administração em Telecomunicações	Noções de Informática
Paulo Cesar Santos	Serviço Social Técnico em Segurança do Trabalho	Técnicas do Uso de Equipamentos Prevenção de Controle de Perdas
Diacir Pucote Junior	Engenharia Industrial Elétrica	Desenho Técnico Princípios de Tecnologia Industrial
Dicelma Edynéia de Oliveira	Ciências Economicas	Administração e Organização Industrial
Norton Martin Meissner	Medicina Especialização em Medicina do Trabalho	Higiene Industrial Primeiros Socorros Epidemiologia, Toxicologia e Doenças Profissionais
Lea Cristina dos Santos	Fisioterapia	Psicologia do Trabalho
Leia Maria de Faria Melech	Direito	Normalização e Legislação